



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI N.º 017/89

(Considera dias feriados municipais as datas que menciona, e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI:

Art. 1.º - Ficam considerados como feriados municipais os seguintes dias:

I - 15 (quinze) de Agosto - Dia de N. Sra. da Abadia, padroeira da cidade;

II - 30 (trinta) de Dezembro - Data da criação do Município, que se deu através da Lei Estadual nº 10.393, de 30 de Dezembro de 1.987.

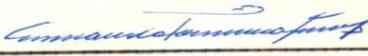
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

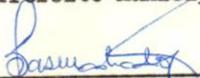
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, -
aos 03 de Julho de 1.989.

Registrado às fichas do arquivo próprio
e publicado nesta secretária.
Em 06 de Julho de 1989
Responsável


Armando Fonseca Junior
Prefeito Municipal


Silas Machado
Secretário de Administração e Planejamento